

"Brasil – DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

L DO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 13/08/19

1º SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 953 /2019

PROJETO DE LEI 500 /2019

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 08:33
DO DIA: 07/08/19
ASS: Valcilene Costa de Carvalho Chefe de Protocolo



Dispõe sobre a instituição da
Semana de Conscientização e
Prevenção à Alienação Parental e dá
outras providências no calendário
oficial do município de Boa vista.

Art. 1º Fica instituída no Município de Boa Vista a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental", a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 25 de abril — Dia Internacional da Conscientização sobre a Alienação Parental.

Parágrafo único. A semana a que se refere o caput deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Boa Vista.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação, e consequentemente, a prevenção da alienação parental.

Art. 3º A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental comporá a "Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental", que será introduzida no Município através da implementação de atividades específicas relacionadas ao tema.

Art. 4º Ficará a critério do Poder Público Municipal estabelecer e organizar o calendário das atividades que serão desenvolvidas durante a referida Semana, no âmbito de atuação das mais diversas Secretarias às quais o tema possui afinidade.

PRESIDÊNCIA
Recebido em 07/08/19
Às 08:47 horas
Rubrica Maria Ferreira

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
08/08/2019
Horário: 11:49
fabice



P/SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV	
☐	ARQUIVA-SE
☐	PARA ANÁLISE
☒	PARA PROVIDÊNCIAS
☐	PARA CONHECIMENTO
Em	<u>07/08/19</u>
Às	<u>12:35</u> Horas

Julyane Kelen
Julyane Kelen de Oliveira Pereira
Diretora de Expediente
GAB.PRES - CMBV





"Brasil – DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA



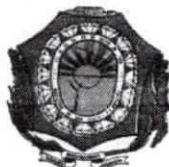
Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º O poder executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Vista, 06 de agosto de 2019.

Dra. Magnólia Rocha
Vereadora



"Brasil – DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA



JUSTIFICATIVA

Inicialmente vale destacar, que Cabe a Câmara Municipal legislar acerca da matéria trazida para votação, como denota do art. 15, I, item "d", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista – RR, vejamos:

Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar **sobre as matérias de competência do município**, especialmente no que se refere: (Redação da pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010).

I – Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual, notadamente no que diz respeito:

d) à abertura de meios de acesso à cultura, à **educação**, à ciência, à tecnologia e à pesquisa;

Sendo assim a princípio não há que se falar em inconstitucionalidade, tendo em vista que este poder não adentra na competência do Poder Executivo.

O termo alienação parental foi proposto pelo psiquiatra americano Richard Gardner em 1985, e consiste na interferência na formação psicológica de crianças e adolescentes, induzida ou promovida por um dos genitores, avós ou por quem detenha a sua guarda, para que repudie o outro genitor ou cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Desde agosto de 2010 o Brasil conta com uma legislação específica para combater essa prática nociva à formação de crianças e adolescentes (Lei 12.318/2010).

A alienação parental é uma das mais cruéis formas de agressão psicológica contra uma criança, podendo levá-la a desenvolver ainda a chamada "síndrome da alienação parental", quando a própria criança passa a dar a sua contribuição a esta alienação ao rejeitar seu genitor, verbalizar fatos que nunca existiram, etc.



"Brasil – DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA



A ocorrência deste fenômeno tem sofrido um aumento significativo em nossa sociedade, em especial no caso de pais separados. Por esta razão, vários países instituíram o dia 25 de abril como o DIA INTERNACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ALIENAÇÃO PARENTAL.

Com o objetivo de conscientizar e informar sobre os males irreversíveis que a alienação parental provoca na vida das crianças e adolescentes, culminando em um processo de fragilização da própria entidade familiar, a presente iniciativa vem no sentido de contribuir para que tal prática seja censurada e coibida.

Para a elaboração de uma lei que abranja determinado área de relevância para o município, é necessário que haja previsão de receita para os gastos que virão a ser realizados.

Com essa finalidade, a constituição Federal prevê que cada ente federativo aprovará a Lei Orçamentária Anual, que compreende todas as receitas e as despesas para o período de um ano, sendo considerada instrumento de planejamento operacional.

Seguindo neste sentido, segue o quadro abaixo, o demonstrativo de previsão orçamentária que alcança a finalidade do projeto em questão

12	Educação	0,00	0,00	283.925.000,00	283.925.000,00
12	361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	226.025.000,00
12	361	0015	Gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	0,00	0,00
12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	0,00	0,00	35.895.000,00	35.895.000,00
12.361.0015.2032.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMEC	0,00	0,00	13.395.000,00	13.395.000,00
12.361.0015.2033.0000	Gestão do Conselho Municipal de Educação	0,00	0,00	22.400.000,00	22.400.000,00
12.361.0015.2035.0000	Divulgação de Campanhas Educativas	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
12	361	0016	Gestão do Ensino Fundamental	0,00	0,00
12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	0,00	0,00	27.380.000,00	27.380.000,00
12.361.0016.2037.0000	Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas - Ensino Fundamental	0,00	0,00	23.185.000,00	23.185.000,00
12.361.0016.2038.0000	Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
12.361.0016.2039.0000	Manutenção do Desporto Escolar	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
12.361.0016.2040.0000	Promoção do Conhecimento	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
12.361.0016.2041.0000	Fortalecimento do EJA	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
				345.000,00	345.000,00

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação da proposta em apreço.

Câmara Municipal de Boa Vista, 06 de agosto de 2019.

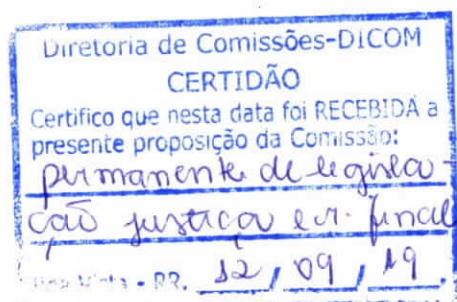
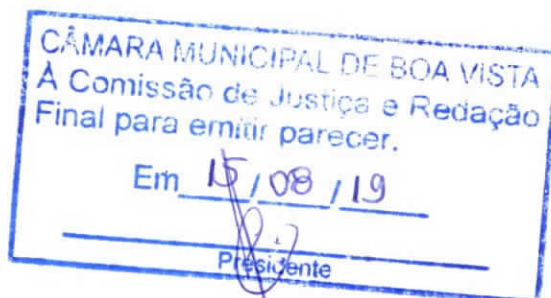
Dra. Magnólia Rocha
Vereadora



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões

Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 -- São Francisco Cep. 69301-160 -- Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 3623-0974



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

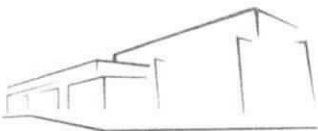
Encaminho à Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para Análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista, 19 de agosto de 2019.

Zélio Mota

Presidente da Comissão Permanente de Legislação,
Justiça e Redação Final



Câmara Municipal de Boa Vista



DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 86/2019

PROJETO DE LEI N° 500, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIA: VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. TEMA QUE NÃO AFRONTA AS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO PODER EXECUTIVO.
3. PARECER QUE OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 500/2019, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha, que dispõe sobre a instituição da semana de conscientização e prevenção à alienação parental.

Em sua justificativa o proponente justifica a importância do Projeto de Lei e pede o apoio dos demais parlamentares para que o aprovem.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Conforme alegado, trata-se a presente Proposição de Projeto de Lei que visa à instituição da semana de conscientização e prevenção à alienação parental.

Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante



Câmara Municipal de Boa Vista



relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise, visto que se trata de uma matéria com relevância local e que não afronta qualquer mandamento constitucional.

Não há também que se falar em vício quanto à iniciativa do Projeto, pois não afronta qualquer dos mandamentos constitucionais ou legais sob esse aspecto, uma vez que o intuito do Projeto é meramente a instituição de uma semana alusiva no calendário municipal. Junta-se abaixo jurisprudência que confirma o alegado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE SUZANO - LEI MUNICIPAL Nº 4.893, DE 15 DE MAIO DE 2015, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, que "Dispõe sobre a instituição no calendário oficial do Município de Suzano, O DIA DO EAD - Ensino à Distância, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de novembro, e dá outras providências" - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - mera CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA - NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - VÍCIO DE INICIATIVA - INOCORRÊNCIA - NÃO CARACTERIZADA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - GESTÃO ADMINISTRATIVA PRESERVADA - FONTE DE CUSTEIO - AUMENTO e/ou CRIAÇÃO DE DESPESAS - INOCORRÊNCIA - ART. 25, CE - não constatada inconstitucionalidade invocada. Ação improcedente.

Importa ressaltar, no entanto, que o presente Projeto de Lei não poderá acarretar em criação, mesmo que indiretamente, de novas atribuições ao Poder Executivo, sob pena de invadir a competência legislativa de outro Poder, conforme aduz o artigo 45, IV da Lei Orgânica do município de Boa Vista:

Art. 45 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública;

Assim, a inclusão de matéria que afronte ao dispositivo supracitado poderá ser, inclusive, objeto de ação de inconstitucionalidade posteriormente. Desta forma, caso se considere que algum dispositivo trata de atribuir obrigações

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Boa Vista



ao Poder Executivo, o mesmo deve ser retirado por meio de emenda supressiva.

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Procuradoria entende se tratar de um Projeto de Lei plenamente constitucional, por não afrontar qualquer norma legal ou constitucional vigente.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 22 de agosto de 2019.

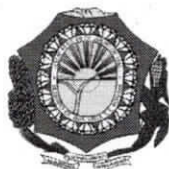
Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR nº 1.236

Aprovo o parecer acima. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para prosseguimento do feito.

Boa Vista, 22 de agosto de 2019.

Alexander Sena de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara
OAB/RR 247-B



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 500, de 06 de agosto de 2019** de autoria da **Vereadora Magnólia Rocha**, o qual dispõe sobre: **A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76.

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista, 03 de setembro de 2019.

É o Parecer, s.m.j.

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 500 de 06 de agosto de 2019**, de autoria da **Vereadora Magnólia Rocha**, no que dispõe sobre: **A INSTITUIÇÃO DAS EMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2019.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Italo Otávio
Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia três de setembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otavio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 500 de 06 de agosto de 2019**, de autoria da Vereadora **Magnólia Rocha**, no que dispõe sobre: **A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otavio
Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.
Em 12, 09, 19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
permanente de educação
cultura, esp. e juv.
Boa Vista - RR, 08, 10, 19.

Galmeida
Galemeia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

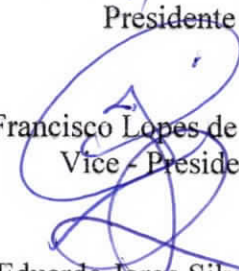
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

NO DIA VINTE DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE E EDUARDO JORGE SILVA ROCHA. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N º 500, DE 06 DE AGOSTO DE 2019**, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA QUE DISPÕE SOBRE: “**A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 20 DE SETEMBRO DE 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho
Presidente


José Francisco Lopes de Albuquerque
Vice - Presidente


Eduardo Jorge Silva Rocha
Membro



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

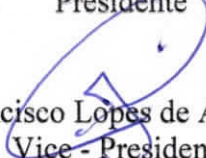
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

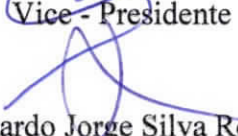
Nos termos do art. 82, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n ° 500, de 06 de agosto de 2019**, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha que dispõe sobre: **“A instituição da Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental e dá outras providências no calendário oficial do município de Boa Vista”**.

Esta Comissão Permanente manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

Boa Vista, 20 de setembro de 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho
Presidente


José Francisco Lopes de Albuquerque
Vice - Presidente


Eduardo Jorge Silva Rocha
Membro



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer, sobre o **projeto de lei n ° 500, de 06 de agosto de 2019**, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha que dispõe sobre: **“A instituição da Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental e dá outras providências no calendário oficial do município de Boa Vista”**.

Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se que houve parecer da Procuradoria Legislativa e da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, desta casa, pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei.

Do que se retira dos autos do processo legislativo em apreço, naquilo que compete a esta comissão, não vislumbro qualquer óbice no prosseguimento do trâmite legislativo da presente proposta de lei, razão pela qual, opino, salvo melhor juízo, de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 20 de setembro de 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 08/10/19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Permanente de econ
omia, finanças e orc.
Boa Vista - RR, 18/10/19.

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer, sobre o **projeto de lei n.º 500, de 06 de agosto de 2019**, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha que dispõe sobre: **“A instituição da Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental e dá outras providências no calendário oficial do município de Boa Vista”**.

Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se que houve parecer da Procuradoria Legislativa e da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, desta casa, pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei.

Do que se retira dos autos do processo legislativo em apreço, naquilo que compete a esta comissão, não vislumbro qualquer óbice no prosseguimento do trâmite legislativo da presente proposta de lei, razão pela qual, opino, salvo melhor juízo, de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 10 de outubro de 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Nos termos do art. 80, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n ° 500, de 06 de agosto de 2019**, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha que dispõe sobre: **“A instituição da Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental e dá outras providências no calendário oficial do município de Boa Vista”**.

Esta Comissão Permanente manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

Boa Vista, 10 de outubro de 2019.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

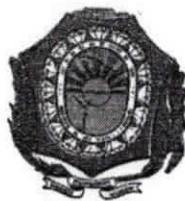
Presidente

José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente

Nilvan Souza dos Santos

Membro



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

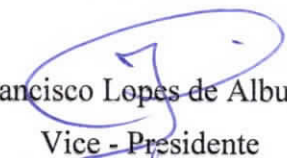
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

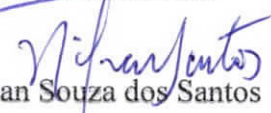
NO DIA DEZ DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE E NILVAN SOUZA DOS SANTOS. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N ° 500, DE 06 DE AGOSTO DE 2019**, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA QUE DISPÕE SOBRE: “**A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 10 DE OUTUBRO DE 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente


José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente


Nilvan Souza dos Santos

Membro

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 500/2019

Autoria : Dra. Magnólia

Ementa : DISPÕE SOBRE: A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Reunião : 29ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019

Data : 19/11/2019 - 11:47:29 às 11:48:09

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 14 Vereadores



Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Sim	11:47:42
Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Presidente	
Dra. Magnólia	PRB	Sim	11:47:44
Genilson Costa	SD	Não Votou	
Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:47:40
Idazio da Perfil	PP	Sim	11:47:43
Ítalo Otávio	PR	Sim	11:47:52
Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
Manoel Neves	PRB	Sim	11:47:44
Mauricélio Fernandes	MDB	Não Votou	
Mirian Reis	PHS	Sim	11:47:38
Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
Pastor Jorge	PSC	Sim	11:47:34
Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
Renato Queiroz	MDB	Não Votou	
Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:47:35
Wagner Feitosa	SD	Sim	11:47:53
Zélio Mota	PSD	Sim	11:47:38

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	11	0	11
	100,00%	0,00%	

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Dr. Wesley Thomé
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 500 E 503/2019
Autoria : Dra. Magnólia

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 500 E 503/2019



Reunião : 30ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019
Data : 20/11/2019 - 10:14:23 às 10:16:39
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 16 Vereadores

Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Sim	10:14:42
Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:15:42
Dra. Magnólia	PRB	Sim	10:14:52
Genilson Costa	SD	Sim	10:15:41
Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:14:32
Idazio da Perfil	PP	Sim	10:14:33
Ítalo Otávio	PR	Sim	10:14:35
Júlio Medeiros	PODEMO	Presidente	
Manoel Neves	PRB	Sim	10:15:35
Mauricélio Fernandes	MDB	Não Votou	
Mirian Reis	PHS	Sim	10:15:00
Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
Pastor Jorge	PSC	Sim	10:15:01
Professor Linoberg	REDE	Sim	10:15:30
Renato Queiroz	MDB	Sim	10:16:10
Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:14:50
Wagner Feitosa	SD	Sim	10:14:52
Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :

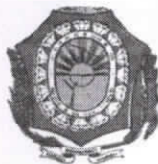
SIM	NÃO
14	0
100,00%	0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

TOTAL
14

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Júlio Medeiros
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 500, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. MAGNÓLIA ROCHA.

**A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À
ALIENAÇÃO PARENTAL E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Boa Vista a “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 25 de abril — Dia Internacional da Conscientização sobre a Alienação Parental.

Parágrafo único. A semana a que se refere o caput deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Boa Vista.

Art. 2º. A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação, e consequentemente, a prevenção da alienação parental.

Art. 3º. A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental comporá a “Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”, que será introduzida no Município através da implementação de atividades específicas relacionadas ao tema.

Art. 4º. Ficará a critério do Poder Público Municipal estabelecer e organizar o calendário das atividades que serão desenvolvidas durante a referida Semana, no âmbito de atuação das mais diversas Secretarias às quais o tema possui afinidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 6º. O poder executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 20 de novembro de 2019.

MAURÍCIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 470/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 20 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora.
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 01 / 11 / 2019
HORA: 09:00
ASS.: [Assinatura]

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 500/2019 – Ver. Magnólia Rocha.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 500/2019, de 06 de agosto de 2019, de autoria da Ver. Magnólia Rocha, que dispõe sobre: "A INSTUIÇÃO DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUICÍPIO DE BOA VISTA".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 500, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. MAGNÓLIA ROCHA.

**A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À
ALIENAÇÃO PARENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Boa Vista a “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 25 de abril — Dia Internacional da Conscientização sobre a Alienação Parental.

Parágrafo único. A semana a que se refere o caput deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Boa Vista.

Art. 2º. A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação, e consequentemente, a prevenção da alienação parental.

Art. 3º. A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental comporá a “Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”, que será introduzida no Município através da implementação de atividades específicas relacionadas ao tema.

Art. 4º. Ficará a critério do Poder Público Municipal estabelecer e organizar o calendário das atividades que serão desenvolvidas durante a referida Semana, no âmbito de atuação das mais diversas Secretarias às quais o tema possui afinidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 6º. O poder executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 08 de dezembro de 2020.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 192/20200/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 08 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Projeto de Lei n.º 500/2019 para Promulgação.

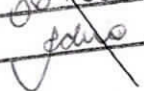
Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei Nº 500/2019, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha, para que seja providenciada sua devida promulgação, conforme § 6º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, em virtude do Veto Total nº 071/2019 ao referido Projeto ter sido REJEITADO pelo Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista na Sessão Ordinária do dia 08/12/2020.

Bem como informo o envio da referida Redação Final para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com.

Respeitosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 10 / 12 / 20
HORA: 08:00
ASS.: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
 "BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"



OFÍCIO Nº 36735/2020 – PGM/PROADL

NUP: 9.199974/2020

Boa Vista, 15 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

NESTA/

Assunto: Envio de números de leis para promulgação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento aos Ofícios nºs 190, 191, 192, 193 e 194/2020/SGL/CMBV, de 08 de dezembro de 2020, seguem abaixo os números de leis solicitados para sanção e publicação.

PL Nº	LEI Nº
233/2018 - Legislativo	2.100
510/2019 - Legislativo	2.101
500/2019 - Legislativo	2.102
352/2018 - Legislativo	2.103
537/2019 - Legislativo	2.104

Atenciosamente,

Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca
 Procuradora do Município
 Procuradoria Administrativa e Legislativa

PRESIDÊNCIA
 Recebido em 16/12/20
 às 09:16 horas
 por *Renata C. de Melo*





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 2.102, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

**A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À
ALIENAÇÃO PARENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Boa Vista a “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 25 de abril — Dia Internacional da Conscientização sobre a Alienação Parental.

Parágrafo único. A semana a que se refere o caput deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Boa Vista.

Art. 2º. A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação, e consequentemente, a prevenção da alienação parental.

Art. 3º. A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental comporá a “Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”, que será introduzida no Município através da implementação de atividades específicas relacionadas ao tema.

Art. 4º. Ficará a critério do Poder Público Municipal estabelecer e organizar o calendário das atividades que serão desenvolvidas durante a referida Semana, no âmbito de atuação das mais diversas Secretarias às quais o tema possui afinidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O poder executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2020.


MAURÍCIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**



Ofício nº 229/2020/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio de Lei Ordinária Promulgada para publicação.

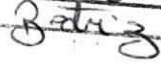
Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 2.102, de 16 de dezembro de 2020.

Informamos o envio da referida mídia da Lei para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO
Em: 16 / 12 / 2020
Horas 10 : 41


LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, a "Semana de Orientação e Combate à Diabetes", a ser realizada anualmente, dos dias 12 a 18 de novembro, por compreender o dia 14 de novembro que é o "Dia Mundial do Diabetes".

Parágrafo Único – O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. A Semana de Orientação e Combate à Diabetes tem por objetivo conscientizar a população sobre a importância da orientação, prevenção e controle da doença, alertando a sociedade acerca deste problema de saúde pública.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.102, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Boa Vista a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental", a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 25 de abril – Dia Internacional da Conscientização sobre a Alienação Parental.

Parágrafo único. A semana a que se refere o caput deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Boa Vista.

Art. 2º. A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação, e consequentemente, a prevenção da alienação parental.

Art. 3º. A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental comporá a "Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental", que será introduzida no Município através da implementação de atividades específicas relacionadas ao tema.

Art. 4º. Ficará a critério do Poder Público Municipal estabelecer e organizar o calendário das atividades que serão desenvolvidas durante a referida Semana, no âmbito de atuação das mais diversas Secretarias às quais o tema possui afinidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O poder executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.103, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

ALTERA A ALÍNEA "B" DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 761, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterada a alínea "b" do Art. 5º da Lei Municipal nº 761, de 10 de dezembro de 2004 – que dispõe sobre: A gratuidade do transporte coletivo para crianças de até 07 (sete) anos, pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, portadores de deficiência física e seu acompanhante e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)

a) (...)

b) Permanente em caso de deficiências definitivas, sem necessidade de renovação do laudo médico."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.104, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O DIA DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, A SER COMEMORADO ANUALMENTE TODO DIA 15 (QUINZE) DE NOVEMBRO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do Município de Boa Vista, o Dia da Igreja do Evangelho Quadrangular, a ser comemorado anualmente todo dia 15 (quinze) de novembro.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista